



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/93.

MATÉRIA: VETO, constante do Ofício Mensagem Nº 0148/93, de 03.05.93

AUTOR: Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-To.

Esta Comissão ao analisar, do ponto de vista legal, o VETO do Executivo, sobre os dispositivos do Autógrafo da Lei Nº 011/93, de 16.04.93, entende a legitimidade do Prefeito em assim o fazer, até porque, só aquela autoridade é competente para tanto, em especial, em se tratando de matéria de sua iniciativa.

As alterações introduzidas pela Câmara no texto da proposição, a título de Emendas Aditivas, também, encontram a sua ressonância, pois, trata-se de competência privativa.

Do ponto de vista racional, e sem querer desmerecer a autonomia de cada Poder, esta Comissão, manifesta-se da seguinte forma:

- 1 - Quanto ao VETO sobre os ~~art~~ §§ 1º e 2º do Art. 15, do Autógrafo da referida Lei; esta Comissão é pela sua rejeição, visto que os precitados §§ trouxeram clareza ao perfeito entendimento do verdadeiro espírito da Lei, o que, sem sombra de dúvida, é relevante para qualquer norma jurídica;
- 2 - Quanto ao § 3º, também, do Artigo 15, do mesmo Autógrafo da Lei esta Comissão, sente-se à vontade para acatar a pretensão do Executivo, no que concerne ao VETO, justamente porque não compromete a posição anterior da Câmara.
- 3 - Por fim, quanto ao VETO ao artigo 20, a Comissão entende ser de bom alvitre, acatar a pretensão do Executivo, ou seja, mantendo-lhe o VETO apostado ao precitado artigo, salvo melhor juízo do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1.993.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

PRESIDENTE: VER. Florentino Ferreira Cavalcante

SECRETÁRIO: VER. Pedilson Elias da Costa

RELATOR: VER. EDERSON ROGERIO SPALL